

ACÓRDÃO Nº 10317/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.040/2012-6
 - 1.1. Apenso: 016.634/2010-1.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Carlo Busatto Junior (582.763.517-00); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34) e Klass Comércio e Representação Ltda. (02.332.985/0001-88).
4. Órgão/Entidade: Município de Mangaratiba - RJ.
5. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Marcelo Fontes (OAB/RJ 63.975), Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258), Adilson Vieira Macabu Filho (OAB/RJ 135.678), Jorge Luiz Silva Rocha (OAB/RJ 156.945), Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731), Gláucia Alves Correia (OAB/DF 37.149), Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT 12.886), e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que versa sobre os Convênios 886/2002 (Siafi 455959), 1166/2002 (Siafi 455957), 1168/2002 (Siafi 455958) e 1949/2002 (Siafi 456805), todos celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS) e o Município de Mangaratiba/RJ, com vistas à aquisição de unidades móveis de saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea “a”, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do responsável Carlo Busatto Júnior, prefeito de Mangaratiba/RJ à época dos fatos, e condená-lo, solidariamente com a empresa Klass Comércio e Representações Ltda., licitante vencedora da Tomada de Preços 02/2003, e com os sócios-administradores de mencionada empresa, Sra. Cléia Maria Trevisan Vedoin e Sr. Darci José Vedoin, ao pagamento das quantias abaixo especificadas com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas também abaixo especificadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se como crédito o valor já recolhido pelo Sr. Carlos Busatto Júnior, consoante discriminado na tabela abaixo:

Débito (D) ou Crédito (C)	Valor original (R\$)	Data de ocorrência
D	11.363,22	25/03/2003
D	4.994,38	22/04/2003
D	4.994,38	25/03/2003
D	6.006,17	25/03/2003
C	45.511,92	16/10/2012

9.2. aplicar aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar

das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Carlo Busatto Júnior	12.000,00
Klass Comércio e Representações Ltda.	10.000,00
Cléia Maria Trevisan Vedoin	10.000,00
Darci José Vedoin	10.000,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Mangaratiba/RJ; à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – SFC/CGU; ao Fundo Nacional de Saúde, para as providências julgadas pertinentes; ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus; e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações eventualmente cabíveis.

10. Ata nº 45/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2017 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10317-45/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador